

8 • Anexo 2

LEI Nº 10.484, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a análise das águas nas praias do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, um programa de análise das condições das águas das Estâncias Balneárias do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A cada ano, no período entre 15 de dezembro a 15 de março do ano seguinte, a CETESB deverá efetuar e divulgar os resultados das análises realizadas nas águas das mencionadas Estâncias.

Parágrafo único - A divulgação será feita através da publicação no Diário Oficial do Estado, bem como da remessa dos resultados das análises a, pelo menos, 3 (três) órgãos de comunicação de massa.

Artigo 3º - A CETESB deverá colocar painéis, próximos às praias, informando das condições próprias ou impróprias para banho, de forma que os usuários possam orientar-se a respeito das condições de balneabilidade das praias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei deverão ser previstas, anualmente, no orçamento da CETESB.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1999.

MÁRIO COVAS

José Ricardo Alvarenga Tripoli

Secretário do Meio Ambiente

Celino Cardoso

Secretário Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1999.

DO 30/12/1999



| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Acompanhe as redes sociais da CETESB:

-  Site: cetesb.sp.gov.br
-  Facebook: facebook.com/cetesbsp
-  LinkedIn: linkedin.com/company/cetesb
-  Instagram: instagram.com/cetesbsp
-  SoundCloud: soundcloud.com/cetesbsp